

Os militares e as possibilidades de nobilitação na Capitania de Goiás na 2ª metade do século XVIII: o acesso ao hábito da Ordem de Cristo

The Military and the Possibilities of Nobility in the Captaincy of Goiás in the 2nd Half of the 18th Century: Access to the Order of Christ habit

Luís Alberto Mendonça*

Resumo

As sociedades do Antigo Regime, ainda que inspiradas na ideologia da ordem “tripartida” medieval, conheceram uma situação de maior mobilidade social, situação bem presente no espaço colonial brasileiro, no qual se abriram amplas perspectivas de ascensão social, proporcionadas por novas oportunidades de enriquecimento, pelo exercício de cargos considerados nobilitantes, ou pela política de mercês da Coroa. Na capitania de Goiás, como nas demais do Brasil colonial, o grupo dos militares estava destinado a ocupar uma posição de relevância e prestígio no seio da sociedade local. O nosso propósito foi perceber de que forma o mencionado grupo se mobilizou face à legislação régia de 1750, que previa a atribuição de uma mercê nobilitante (o hábito de Cristo) aos que entregassem nas casas de fundição um valor determinado de ouro anualmente, para se promover socialmente e atingir o patamar de uma nobreza reconhecida pela Coroa portuguesa.

Palavras-chave: Goiás; grupo militar; ascensão social; Ordem de Cristo.

Abstrat

The societies of the Ancien Regime, although inspired by the ideology of the medieval “tripartite” order, experienced a situation of greater social mobility, a situation well present in the Brazilian colonial space, in which broad perspectives of social ascension, provided by new opportunities for enrichment, by holding positions deemed noble, or by the Crown’s mercy policy. In the captaincy of Goiás, as in the rest of colonial Brazil, the military group was destined to occupy a position of relevance and prestige within the local society. Our purpose was to see how this group mobilized under the royal legislation of 1750, which provided for the granting of a noble mercy (the habit of Christ) to those who delivered a certain amount of gold to foundries every

* Mestre em História pela Universidade de Lisboa. E-mail: luismendonca.cno@gmail.com

year, to promote itself socially and reach the level of a nobility recognized by the Portuguese Crown.

Keywords: Goiás; military group; social ascension; Order of Christ.

Considerações iniciais

A sociedade que se formou no Brasil colonial trouxe de Portugal o seu modelo de base, a mesma matriz ideológica. Assim, havia uma preocupação semelhante com a nobreza ou com a pureza de sangue. Desde os primórdios da colonização brasileira, foi-se criando uma hierarquização social, embora elementar, em que os fidalgos que se encontravam entre os primeiros colonos, destacados para funções administrativas e militares, puderam manter o seu estatuto nobiliárquico e os seus privilégios. Aliás, encontraram aí, até, o terreno ideal para reforçar as suas posições.¹

Todavia, mesmo conscientes das oportunidades que o Ultramar lhes poderia proporcionar, estes nobres de sangue que partiam no desempenho de cargos ao serviço da Coroa não tinham intenções de permanecer por muito tempo nos espaços coloniais, pois estes eram considerados meros territórios de passagem; o seu objetivo prioritário era regressar à Metrópole, dar continuidade aos seus percursos ascensionais e colher os benefícios dos serviços prestados. Em contrapartida, o Brasil atraía outro tipo de homens, entre os quais uma nobreza de segundo plano e os plebeus reinóis, que no país deparavam com escassas oportunidades de progredir socialmente e encontraram na América o terreno ideal para obter notoriedade e aceder às “elites locais”.²

Com efeito, o espaço brasileiro parecia favorecer claramente trajetórias sociais ascensionais, pela formação de grupos que prosperaram graças a culturas economicamente bastante rentáveis como o açúcar, pela difusão do modelo municipal e a conseqüente valorização do exercício de cargos

¹ FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)” In O Antigo Regime nos trópicos, a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 46.

² Cf. STUMPF, Roberta. Os Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes nas Minas Setecentistas. Belo Horizonte, Fino Trato, 2014, p. 52.

camarários ou pelos serviços prestados à Coroa nos domínios administrativo ou militar.³

O exercício de funções de natureza militar foi, sem dúvida, uma das vias privilegiadas para adquirir prestígio e notoriedade social no âmbito do Brasil colonial. Miguel Dantas da Cruz destaca que “a carreira das armas mostrava-se surpreendentemente permeável à mobilidade social”, situação “reforçada em 1792, quando se legislou no sentido de garantir automaticamente um Hábito de Avis a qualquer oficial, de capitão para cima, com mais de vinte anos de serviço”.⁴

Essa importância social dos militares decorria do facto de, em qualquer capitania da América portuguesa, ser fundamental a existência de um corpo militar profissional e hierarquizado,⁵ não só como forma de garantir a ordem interna e permitir o bom funcionamento da sociedade colonial, mas igualmente de repelir as ameaças externas, de acordo com as especificidades de cada capitania.

Em capitanias como Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo a preocupação central era com a defesa marítima. Outras capitanias como Goiás, Mato Grosso, Pará e mesmo São Paulo se dedicavam, primordialmente, à defesa das fronteiras terrestres – que iam do Mato Grosso ao Amapá. Já no Sul, a preocupação maior girava em torno da expulsão dos espanhóis.⁶

Deixemos alguns exemplos a propósito da importância dos serviços militares enquanto fator de promoção social ou mesmo de nobilitação em capitanias distintas.

Thiago Krause sublinha que, no período das guerras da Restauração (1640-1670), se multiplicaram os requerimentos a solicitar o hábito da Ordem

³ Cf., FRAGOSO, op. cit., pp. 29-71; BICALHO, Maria Fernanda. “Conquista, Mercê e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime” In Almanack brasileiro. Rio de Janeiro, UFF, nov. 2005, nº 2, pp. 21-34.

⁴ CRUZ, Miguel Dantas. “A nomeação de militares na América portuguesa” In Varia História. Belo Horizonte, set/dez 2015, vol. 31, n. 57, p. 698.

⁵ Ainda que o nosso estudo seja direcionado para esse corpo militar profissional, de acordo com Ana Paula Costa, “a estrutura militar lusitana, que se transferiu para o Brasil, se dividia em três tipos específicos de forças: os Corpos Regulares (conhecidos também por Tropa Paga ou de Linha), as Milícias ou Corpo de Auxiliares e as Ordenanças ou Corpos Irregulares. Os Corpos Regulares [...] constituíam-se no exército profissional português, sendo a única força paga pela Fazenda Real [...] Teoricamente, dedicar-se-iam exclusivamente às atividades militares. Seriam mantidos sempre em armas, exercitados e disciplinados”. COSTA, Ana Paula Pereira. “Organização militar, poder de mando e mobilização de exércitos armados nas conquistas: a atuação dos Corpos de Ordenanças em Minas Colonial” In Revista de História Regional, Inverno, 2006, 11 (2), p. 111.

⁶ COSTA, op. cit., p. 127.

de Cristo em Pernambuco e na Bahia por serviços prestados à monarquia, nomeadamente de natureza militar. Estes afirmaram-se como uma forma privilegiada de nobilitação, na medida em que muitos seriam agraciados com hábitos das três ordens militares sem grandes empecilhos.⁷ Com efeito, no período e espaço geográfico em causa, “os serviços militares tornaram-se, assim, uma das principais vias de ascensão social legitimada, reconhecida e reforçada pelo centro político”.⁸

No Ceará, situado bem a norte da região açucareira de Pernambuco, a ocupação efetiva do território e a conquista do respectivo sertão resultaram de guerras sangrentas com as tribos indígenas que se prolongaram pelo período compreendido entre 1680 e 1720. Como observa José Eudes Gomes, essa conquista territorial envolveu um grande esforço de particulares e foi “premiada com a doação de terras em sesmarias, muitas vezes indiscriminada, com o apresamento indígena e, de forma mais económica, com a nomeação dos seus principais potentados para os postos das novas tropas estabelecidas localmente”.⁹ Assim sendo, as doações de terras em regime de sesmarias e a nomeação para os postos militares nas tropas locais assumiram-se como os dois principais mecanismos de ascensão social.¹⁰

A capitania de Goiás não terá constituído uma exceção no contexto da valorização do exercício de cargos de natureza militar, como se verá adiante. O nosso propósito essencial foi o de evidenciar que, numa capitania que se ergueu em torno da mineração, os militares procuraram vias alternativas de ascensão social, nomeadamente pela obtenção do hábito da Ordem de Cristo caso conseguissem, no espaço de um ano, entregar oito ou mais arrobas de ouro nas casas de fundição locais, em consonância com a lei régia de 1750. E reconstituir, dessa forma, as trajetórias dos indivíduos que puderam mesmo obter a tão almejada mercê, catapultando-os para a categoria de uma nobreza reconhecida pelo centro político, ou seja, pela Coroa.

⁷ Cf. KRAUSE, Thiago Nascimento. Em Busca de Honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683), dissertação de mestrado. Niterói, Universidade Federal Fluminense - UFF, 2010, cf. pp. 55 e seguintes [online, acesso a 8 de outubro de 2014, URL: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1371.pdf>].

⁸ KRAUSE, idem, p. 68.

⁹ GOMES, José Eudes. As Milícias D'el Rey, Tropas militares e poder no Ceará setecentista, dissertação de mestrado, 1ª edição. Rio de Janeiro, 2010, p. 111.

¹⁰ Idem, pp. 131 e 134.

A lei de 1750 e o ouro nobilitante

Se no Brasil colonial em geral era escassa a nobreza de sangue, a nobreza com pergaminhos devidamente reconhecidos no Reino, esta situação ainda seria mais óbvia e notória numa capitania de fronteira¹¹ como a de Goiás, que apenas começara a ser povoada com portugueses a partir do segundo quartel do século XVIII, por gente “sem berço” que afluía apressadamente aos locais de mineração com propósitos de enriquecimento através do ouro e de encontrar aí uma forma de ascensão social ou, mesmo, de nobilitação.¹² Será, pois, legítimo questionar quais as reais possibilidades de ascensão social numa capitania com características relativamente específicas, que se constituiu em torno da atividade mineradora.

Tudo indica que, na capitania de Goiás, o caminho para a ascensão social passava pela mineração ou pelo exercício de cargos na governança e nos postos militares. Essas estratégias de promoção social não eram incompatíveis entre si, antes se complementavam no sentido de reforçar as pretensões de quem desejava escalar na hierarquia social. Deste modo, ainda que num contexto geográfico e económico distinto, a sociedade que se formou na capitania de Goiás não deixou de espelhar a lógica societária do Antigo Regime no espaço colonial brasileiro. Assim como nas regiões açucareiras do litoral a riqueza não era sinónimo de nobreza, também nas regiões auríferas os proventos da mineração facilitavam, mas não garantiam, por si só, a ascensão social. A ocupação de cargos políticos ou militares surgia como um percurso natural em qualquer estratégia que visasse a promoção social, sendo condição para integrar a elite local.¹³

¹¹ É preciso não esquecer que parte do território de Goiás, incluindo Vila Boa, situava-se a ocidente do meridiano definido pelo Tratado de Tordesilhas (área espanhola), que prevaleceu, pelo menos em teoria, até 1750. Numa acepção mais simbólica, para Suelen Julio o carácter fronteiriço de Goiás poderá entender-se, igualmente, no sentido de uma “capitania em processo de ocupação”, com uma linha de demarcação mais ou menos fluída entre o espaço civilizado pelos colonizadores, do ainda ocupado pelos indígenas, não submetido e caracterizado pelo caos e ausência de civilização. JULIO, Suelen Siqueira. “Relações em espaços fronteiriços: indígenas e sociedade envolvente na capitania de Goiás” In XVI Encontro Regional de História, Anpuh. Rio de Janeiro, 28 de julho a 1 de agosto de 2014, pp. 1-10. [online, acesso a 16 de julho de 2015, URL http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399239817_ARQUIVO_Anpuh14.pdf].

¹² PALACIN, Luís. O Século do Ouro em Goiás, 1722-1822: estrutura e conjuntura numa capitania de minas, 4ª Edição. Goiânia, UG Editora, 1994, pp. 25-30.

¹³ Esta elite local, também conhecida como os principais da terra ou nobreza da terra, corresponde a uma minoria que dispõe de um prestígio reconhecido socialmente, que ocupa posições institucionais particulares (a exemplo do Senado da Câmara) e que, por conseguinte, tem capacidade para “influenciar as decisões que afetam a sociedade mineira”. LEMES, Fernando Lobo. “Na arena do sagrado: o poder político e vida religiosa nas minas de Goiás” In Revista Brasileira de História. São Paulo, 2002, v. 32, nº 63, p.

Aliás, numa capitania de mineração, em que se revestia de fundamental importância evitar os “descaminhos do ouro” e garantir que o mesmo chegasse em segurança às casas de fundição, o grupo dos militares assumiu inegáveis responsabilidades que se refletiram com naturalidade numa posição de destaque social.

Em 1772, o governador José de Almeida de Vasconcelos, pronunciando-se sobre as tropas dos Dragões, considerava que o soldo que auferiam poderia parecer exagerado, mas justificava-se pela carestia de vida na capitania de Goiás e, sobretudo, pela importante função que estes desempenhavam no combate aos descaminhos do ouro. Com efeito, eles eram indispensáveis para

conservar os registos guarnecidos, e que haja destacamentos e rondas, que evitem do oiro o extravio, zelando pelos interesses da Real Fazenda [...] Falando do comum não posso deixar de dizer a V. Ex^a, que esses soldados tem um bom carater, porque eles fazem um especial ponto de honra, de que entregando-se a um sô muitas vezes, porções avultadas de oiro, para dos registos trazerem para esta Vila [Boa de Goiás], não tem havido exemplo de infidelidade.¹⁴

Podemos destacar individualmente o caso de Damião José Pereira, natural de Ourém, mas a viver em Goiás desde 1744, servindo na tropa dos Dragões e passando pelos diversos postos, soldado, furriel, alferes, tenente e, por fim, capitão, nomeação que ocorreu em 1767. Um ano depois recebia a tão apetecível mercê do hábito da Ordem de Cristo, pelos muitos serviços prestados, nomeadamente o de “conduzir os Reais Quintos desde aquelas Minas até à cidade de S. Paulo, experimentando nesta ocasião vários incômodos em razão de se achar o caminho despovoado, e invadido de gentio Bárbaro que continuamente hostilizava aos viandantes”.¹⁵ Na sequência da morte repentina do governador João Manuel de Melo em 1770, foi mesmo um dos três eleitos localmente para formar uma Junta Provisória que comandaria os destinos da capitania até à chegada de um novo governador.¹⁶

72. [online, acesso a 20 de março de 2017, URL: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882012000100004].

¹⁴ Carta do capitão general José de Almeida de Vasconcelos, Vila Boa, 25 de out. de 1772. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Ministério do Reino, maço 600, nº 12, doc. 1. No mesmo documento, podemos encontrar um mapa com informações sobre a companhia dos Dragões de Goiás, nomeadamente do soldo que auferiam de acordo com a patente que ostentavam.

¹⁵ Requerimento do capitão dos Dragões Damião José Pereira ao rei, solicitando a certidão que concedia a mercê do hábito da Ordem de Cristo, Goiás, 7 de out. de 1771. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino (CU), Lisboa, núcleo da capitania de Goiás, cx. 26, doc. 1664.

¹⁶ LEMES, Fernando Lobo. A Oeste do Império – Dinâmica da Câmara Municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas minas e capitania de Goiás (1770-1804), dissertação de mestrado.

Na região de Goiás havia ainda o problema da pacificação das tribos indígenas, que durante largas décadas constituíram uma ameaça permanente para as populações dos arraiais, mas também para os mercadores e mineiros que circulavam entre os diversos pontos da capitania, por sinal bastante extensa, ou que pretendiam fazer chegar o ouro às casas de fundição. Foi nesse contexto que José Pinto da Fonseca, tenente da companhia dos Dragões de Goiás, mencionou o seu desempenho na “redução dos Índios Silvestres” na região da Nova Beira, ao ponto de merecer “por estes distintos e laboriosos serviços a aprovação do Governador e Capitão General da mesma Capitania”, para solicitar a Sua Majestade a mercê do hábito de Cristo de que se achava merecedor pela sua demonstração de honra.¹⁷ E sublinhava, igualmente, que o reconhecimento através de tão distinta mercê seria uma forma de encorajar a continuar a servir a causa pública com a mesma determinação, mas também um modo de incentivar outros tantos a esmerarem-se na procura da distinção e do mérito ao serviço da Coroa.¹⁸

Segundo Diego Veloso Gomes, o prestígio de que usufruíam os Dragões de Cavalaria, reconhecido, aliás, pelo centro político da monarquia, advinha do facto de eles desempenharem o papel de policiamento nos sertões da América portuguesa – mantendo a ordem e garantindo a arrecadação dos impostos – e de estarem incumbidos da importante “missão de impor o poder da Coroa de Portugal sobre os poderosos locais”, funcionando “como instrumentos de coerção e de manutenção territorial indispensáveis nos domínios do ultramar”.¹⁹

Podemos finalizar com mais um caso individual que comprova o prestígio local desse grupo socioprofissional. Manuel Álvares Cardoso apresentava uma diversificada folha de serviços em prol da Coroa, a saber: capitão da companhia de cavalaria de auxiliares de S. José de Tocantins (a norte da capitania de Goiás); administrador do contrato das entradas no mesmo distrito, arrecadando com este serviço, entre 1765 e 1770, mais de trinta mil cruzados para a fazenda real, sem que tenha recebido qualquer gratificação ou salário pelo serviço prestado, quando em situações análogas se pagava 3% do valor aos administradores das entradas; desempenhara, também, a

Goiânia, UFG, 2005. [online, acesso a 10 de nov. de 2015, URL:<http://wwwpos.historia.ufg.br/up/113/o/LEMES.pdf>].

¹⁷ AHU, CU, Goiás, cx. 28, doc. 1820.

¹⁸ Requerimento de José Pinto da Fonseca, Goiás, 20 de jan. de 1778, AHU, Goiás, cx. 30, doc. 1905.

¹⁹ GOMES, Diego Veloso. Dos Corpos Militares no Território do Ouro, A composição da força militar nas minas e capitania de Goiás (1736-1770), dissertação de mestrado. Goiânia, UFG, 2013, p. 76. [online, acesso a 11 de abril de 2014, URL:<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/3558/5/Dissertacao%20Diego%20Veloso%20Gomes%20-%202013.pdf>].

função de guarda-mor das terras minerais; e servira, ainda, como juiz ordinário repetidas vezes. Concluindo, era uma das principais pessoas daquele distrito, um membro de pleno direito da chamada nobreza da terra e, como tal, achava-se merecedor do hábito da Ordem de Cristo, razão pela qual o suplicava ao monarca.²⁰

Mas se a carreira militar já era em si fonte de prestígio, a verdade é que, numa capitania centrada na mineração, a política de mercês da Coroa e o reconhecimento dos vassalos que honrassem os seus compromissos fiscais – com a concessão do hábito de Cristo pela entrega de uma certa quantia de ouro nas casas de fundição – podia assumir-se como uma via privilegiada de ascensão social. Com efeito, o alvará de 1750 facultava a um maior número de indivíduos a oportunidade de alcançar o hábito da Ordem de Cristo, estimulando um fenómeno de ascensão social sancionado pela Coroa. De que forma?

Apesar de a referida lei assumir preocupações eminentemente fiscais, ela não se esgotava na sua vertente económica. Ela veiculava, igualmente, uma importante dimensão social e inseria-se no espírito daquilo que a historiografia vem designando de “política de mercês” da Coroa.²¹ Assim, a Coroa revelava um claro propósito de favorecer e promover socialmente aqueles indivíduos que, associados à mineração, mostrassem um maior desempenho nos níveis de extração do precioso metal e/ou melhores resultados práticos na condução do ouro das minas para as casas de fundição:

A mesma preferência, e as mesmas certidões, darão também os respectivos Governadores a todas as pessoas, que dentro no espaço de um só ano meterem em alguma Casa de Fundição oito arrobas de Ouro, ou dai para cima, sem que examinem, se o dito Ouro era próprio dos que o trouxeram a fundir, ou alheio; porque todos os que no seu nome fizerem fundir dentro de um ano as referidas oito arrobas, gozarão dos sobreditos benefícios [mercês] em gratificação de seu louvável trabalho, e da sua benemérita indústria.²²

É importante salientar que a referida mercê não se destinava em exclusivo aos que estavam diretamente relacionados com a extração do ouro, isto é, aos mineiros; estava, igualmente, ao alcance de todos aqueles que, pelo “seu louvável trabalho”, fizessem chegar a quantia estipulada de ouro às casas de

²⁰ Requerimento de Manuel Alvarez Cardoso, Goiás, 18 de jun. de 1771, AHU, Goiás, cx. 26, doc. 1649.

²¹ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno – Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa, Coleção Thesis, 2000.

²² “Lei dando nova forma à arrecadação dos Quintos de 3 de dezembro de 1750” In Coleção da Legislação Portuguesa, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Legislação de 1750-1762. Lisboa, Typografia Maigrense, 1830, p. 26.

fundição. A intenção da Coroa era recorrer a um mecanismo distributivo, a concessão de uma mercê, como meio de estimular a capacidade contributiva dos seus vassalos.²³ A ideia era mentalizar os que, de forma direta ou indireta, tivessem acesso ao ouro extraído das minas de que compensava fazê-lo chegar às casas de fundição, pois abria-lhes as portas à ascensão social, franqueava-lhes o caminho para a nobilitação.

Na verdade, a Coroa tinha a clara consciência de que a legislação repressiva era, por si só, insuficiente para evitar os descaminhos do ouro.²⁴ E, para contornar tais malefícios, recorria à estratégia já mencionada, que se revelou uma forma hábil de minimizar os valores da evasão fiscal, dos “descaminhos” do ouro, e fomentar comportamentos exemplares entre os seus súbditos nas regiões de mineração. Assim, a honestidade e lisura dos que lidassem com a mineração poderia ser premiada com a nobilitação.

Concluindo, a mercê em causa podia assumir-se como um meio privilegiado de adesão daqueles que se encontravam envolvidos na mineração e que, por essa via, teriam mais a ganhar em canalizar o precioso metal amarelo para as casas de fundição do que, eventualmente, em subtraí-lo à fiscalidade régia, esforçando-se por refrear a obtenção de vantagens materiais imediatas (através dos descaminhos do ouro), face à legítima expectativa de alcançar uma situação de notoriedade social reconhecida pela Coroa.²⁵

Em todo o caso, só é possível ter uma clara percepção dos efeitos da lei de 1750 através da obtenção de dados quantitativos objetivos. Roberta Stumpf analisou o impacto que a mesma teve na capitania de Minas Gerais enquanto fator de promoção social/nobilitação e do seu meritório e exaustivo estudo brotaram dados quantitativos bastante precisos: que, num universo de 89 indivíduos que solicitaram o hábito de Cavaleiros de Cristo, 42 viram satisfeitas as suas pretensões.²⁶

E que efeito teve a referida legislação na capitania de Goiás? Que receptividade ela encontrou? Que grau de aceitação ela obteve?

No espaço de três décadas, cerca de quarenta indivíduos solicitaram a mercê de “Cavaleiros de Cristo”, fruto da entrega de mais de oito arrobas

²³ OLIVAL, op. cit., p. 18

²⁴ CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça, Caminhos e Descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo, Editora Hucitec, 2006, p. 36.

²⁵ FIGUEIREDO, Luciano. “Tensões e rebeliões: a nobreza da terra à sombra do novo mundo” In Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos do Antigo Regime. Lisboa, 18 a 21 de maio de 2011, pp. 1-14. [online, acesso a 5 de março de 2018: URL:<http://www.iict.pt/pequenಾನobreza/arquivo/Doc/res004-pt.pdf>].

²⁶ STUMPF, op. cit., p. 222.

de ouro nas casas de fundição de Goiás no espaço de um ano,²⁷ em consonância com a lei de 3 de dezembro de 1750. Pelo volume de requerimentos apresentados, pode afirmar-se que o alvará de 1750 revelou-se um eficaz meio de aliciamento, na medida em que mobilizou os súbditos a honrar os seus compromissos fiscais na busca do justo prémio ou recompensa. Meio de aliciamento, porque “quem servia a Coroa fazia-o na mira de recompensas e não por puro amor ao seu rei ou ainda menos, por patriotismo”.²⁸

E qual era o perfil desses indivíduos? Que funções desempenhavam? A que meios recorriam para entregar, num só ano, a considerável quantia de oito arrobas de ouro nas casas de fundição?²⁹

A lei de 1750 deixava claro que não era preciso ser-se mineiro para entregar ouro nas casas de fundição e solicitar a correspondente mercê. Mas o que mais poderá surpreender é que muitos dos requerentes nunca estiveram ligados às atividades de mineração, merecendo particular destaque, para além do grupo dos comerciantes, dos mercadores de grosso trato, o dos que haviam seguido a carreira militar em Goiás, estando ou não integrados na tropa dos Dragões.³⁰

Assim, dos quarenta indivíduos que conseguiram entregar oito ou mais arrobas de ouro nas casas de fundição de Goiás (de Vila Boa ou de São Félix), dez seriam militares ou de algum modo associados ao serviço militar

²⁷ Podem encontrar-se as diversas solicitações no Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, núcleo de Goiás. De sublinhar que essa entrega no espaço de um ano não correspondia ao ano civil, mas a um espaço temporal de 12 meses (por exemplo, de abril de 1756 a abril do ano seguinte) e era normalmente efetuada em diversas parcelas. Cf. MENDONÇA, Luís. Viver à lei da nobreza. Trajetórias sociais dos “Cavaleiros do Ouro” numa capitania de mineração: Goiás entre 1750 e 1800. Dissertação de Mestrado em História, Lisboa, Universidade de Lisboa, 2015.

²⁸ OLIVAL, op. cit., p. 28. Podemos ainda acrescentar o parecer de um conceituado historiador, quando constata ser difícil, “se não impossível, que cada um em particular procure a realização das suas ambições através de acções que não tenham qualquer hipótese de lhe dar, no presente ou no futuro, uma recompensa, sob a forma de estima, de gratidão, de afecto, de admiração, em suma, a confirmação e o aumento da consideração que merece por parte dos outros” ELIAS, Norbert. A Sociedade de Corte. Lisboa, Editorial Estampa, 1995, p. 50.

²⁹ Esta quantia é tanto mais de realçar, quando se sabe que na capitania de Goiás o valor máximo de ouro que terá entrado nas casas de fundição num só ano foi de cerca de duzentas arrobas e isso entre 1750 e 1755, sensivelmente. PALACIN, op. cit., pp. 65-66.

³⁰ Segundo Mary Karasch, apesar de os Dragões não serem muito numerosos na capitania de Goiás, sobre eles recaíam diversas responsabilidades: “to guard the Pilões and Claro Rivers, which were reputed to be rich in gold and diamonds; to protect the registers and the intendand’s safe where the gold was safeguarded; to conduct the quinto to Rio de Janeiro; to lead bandeiras to discover new gold mines, conquer Amerindian nations, and destroy quilombos; to patrol the roads in search of contraband; and to accompany the governor on his visits os inspection”. KARASH, Mary. “The Periphery of the Periphery? Vila Boa de Goiás, 1780-1835” In *Negotiated Empires: centers and peripheries in the Americas, 1500-1820*. New York-London: Routledge, 2002, p. 154.

(correspondendo a 25% do total), muito embora só uma minoria conseguisse a tão almejada mercê do hábito da Ordem de Cristo, o que aponta para o caráter seletivo da mesma.³¹

Esse caráter seletivo na atribuição da referida mercê está bem patente no caso do licenciado Gregório de Freitas Soares da Fonseca. Embora não fosse um militar de carreira, exercia a função de cirurgião-mor dos Dragões das guarnições das Minas de São Félix e era morador no respetivo arraial. Alegava ter colocado quantias apreciáveis de ouro na casa de fundição de São Félix, a primeira das quais em 1757, uma entrega de 17 arrobas de ouro, o que o levou a solicitar a mercê que se impunha naquelas circunstâncias.

O Conselho Ultramarino, pelas reservas que tal situação suscitou, achou conveniente pedir um parecer ao governador de Goiás que, por sua vez, foi fundamentá-lo junto do intendente da casa de fundição de São Félix. A resposta do intendente foi clara: “Consta que o suplicante não saíra do Arraial nem fizera mais diligência do que pedir aos comerciantes, cobradores, e comboieiros que vinham meter ouro na dita casa de Fundição que lho deixassem meter em seu nome”. Com base nessa constatação, o governador deu o seu parecer: o suplicante não se enquadrava no perfil considerado necessário para requerer com legitimidade a mercê em causa, porque não minerara nem fizera qualquer diligência para fazer chegar o ouro às casas de fundição.³²

Mas o cirurgião dos Dragões não se dava por vencido e reforçava os argumentos em seu benefício, no intuito de demonstrar, perante o Conselho Ultramarino e, em última instância, perante o monarca, a justeza da sua súplica e da conseqüente mercê de que se achava merecedor: “Que ele suplicante há muitos anos que se ocupa no louvável serviço de minerar com tanta exactidão que há anos a esta parte tem metido nas casas de fundição respectivas [de São Félix] uma grande quantidade de arrobas de ouro”.³³

Alegava que, já depois de ter suplicado a mercê pelo ouro colocado em 1757, continuara a colocar quantias consideráveis nos anos subsequentes. Assim, entre janeiro e novembro de 1758 metera mais de 24 arrobas³⁴ e entre maio e dezembro de 1759 fizera entrar mais de 12 arrobas na casa de fundição

³¹ Como já mencionamos, esses requerimentos encontram-se no AHU, CU, Lisboa, núcleo de Goiás.

³² Ofício do governador de Goiás ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Vila Boa, 6 de setembro de 1762, AHU, CU, Goiás, cx. 18, doc. 1112.

³³ Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de Gregório Freitas da Fonseca, Lisboa, 27 de abril de 1763, AHU, Goiás, cx. 19, doc. 1138.

³⁴ Estamos perante uma quantia que permitiria requerer mais do que uma mercê. Houve casos em que, com entregas inferiores, os suplicantes requereram duas mercês do hábito da Ordem de Cristo.

de São Félix. Deste modo, com o seu procedimento, ficava claramente demonstrado, não só a sua capacidade empreendedora, mas igualmente o lucro que o requerente vinha proporcionando à fazenda Real. E se dúvidas existissem quanto à proveniência do ouro, ele procurava desfazê-las, sublinhando que se dedicava, desde há largos anos, ao “louvável serviço de minerar”.

Para além desse desempenho, Gregório Freitas da Fonseca realçava igualmente o facto de ter “servido a V. Majestade na ocupação de cirurgião da sobredita guarnição com o maior desvelo, zelo e caridade, sem que o ofício de minerar o fizesse faltar ao curativo dos enfermos, pois que assistiu e acudiu sempre sem descuido”.³⁵ O cirurgião dos Dragões não perdia a oportunidade de frisar que se dedicava ao “ofício de minerar”, mas sem que isso interferisse na sua igualmente nobre missão de assistir aos enfermos, aos soldados da guarnição que carecessem dos seus cuidados. Conseguiu Gregório da Fonseca alcançar os seus intentos? Tudo indica que não e que as informações fornecidas pelo governador de Goiás terão sido determinantes para condicionar o desfecho da situação.

E, como constata Maria Beatriz Nizza, casos como esse refletem algumas das consequências do Alvará de 1750:

Na sua ânsia de evitar a fuga ao pagamento dos quintos, a Coroa prometeu recompensar também aqueles que recolham ouro alheio. Essa foi a brecha para que aqueles que não extraíam ouro com seus escravos, mas que tinham poder suficiente, pelos seus postos militares, para obrigarem os outros a lhes entregarem ouro quintado, pleiteassem, mau grado sua origem plebeia, o hábito de Cristo.³⁶

Todavia, fica-nos mesmo essa dúvida. Seria esse o caso de Gregório Fonseca? Mentiria ele quando afirmava que possuía minas próprias? E que da exploração das mesmas tivessem resultado as entregas mencionadas nas casas de fundição? Ou existiriam motivações pessoais que alimentavam a divergência de opiniões entre o governador e o requerente? Tudo parece possível.

Intrigante poderá parecer, igualmente, o caso de José Pinto da Fonseca. Com apenas 24 anos, assentou praça como soldado dos Dragões em Goiás em 1772 e, no ano seguinte, foi promovido a alferes. Entre agosto e novembro de 1772 ele conseguiu entregar na casa de fundição de Vila Boa mais de oito

³⁵ Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de Gregório Freitas da Fonseca, Lisboa, 27 de abril de 1763, AHU, Goiás, cx. 19, doc. 1138.

³⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “A Coroa e a remuneração dos vassallos” In História de Minas Gerais, As Minas Setecentistas 1. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2007, p. 195.

arobas de ouro e, em 1774, solicitava o hábito da Ordem de Cristo.³⁷ Como conseguiu ele tal feito? A única resposta que nos ocorre é esta: casara com uma das filhas de José Gomes de Oliveira, homem de muitas posses e bastante influente no meio, e teria sido o sogro que lhe proporcionara as condições, não só para fazer carreira militar, como também para conseguir efetuar a entrega da quantia de ouro a que nos referimos. Curiosamente, mercê da projeção obtida, José Pinto da Fonseca ajudaria o sogro a alcançar o cargo de capitão-mor de Vila Boa.³⁸

Em 1777, tendo sido incumbido pelo governador José de Almeida de Vasconcelos de chefiar uma bandeira com o intuito de domesticar os “gentios brabos” e obtendo resultados surpreendentes com a sua iniciativa, D. Maria I confirmou a sua promoção à categoria de capitão dos Dragões, com o soldo correspondente.³⁹ José Pinto da Fonseca aproveitou a proeza de ter contribuído decisivamente para a domesticação dos “índios silvestres” e os rasgados elogios que recebera do governador para voltar a requerer o hábito da Ordem de Cristo, agora por um serviço de diferente natureza, “para que com esta demonstração de honra, não so o suplicante continue a desempenhar os deveres da sua obrigação, mas estimule os mais a distinguirem-se em tudo o que respeita o Real serviço de V. Majestade nestas circunstâncias”.⁴⁰

É de realçar o recurso a uma argumentação em que o hábito de Cristo surgia como um justo prémio por serviços relevantes prestados à monarquia⁴¹ e funcionava, simultaneamente, como um estímulo para que outros vassalos seguissem o mesmo exemplo de serviço à Coroa. A mercê régia teria uma dupla função: premiava uns e contagiava outros a trilhar idêntico caminho como meio de conseguir o reconhecimento do monarca. Com efeito, a atribuição da mercê despertava a disponibilidade para servir, desenvolvendo-se um

³⁷ Requerimento do alferes da companhia dos Dragões de Vila Boa, José Pinto da Fonseca, solicitando a mercê do hábito da Ordem de Cristo, Goiás, 1 de set. de 1774, AHU, cx. 27, doc. 1782.

³⁸ Carta de Antônio de Sousa Teles de Menezes à Rainha D. Maria, sobre as queixas contra o governador Tristão da Cunha Meneses. Vila Boa, 10 de agosto de 1777, AHU, CU, Goiás, cx. 29, doc. 1883.

³⁹ Carta régia de D. Maria ao governador de Goiás, 29 de jan. de 1777, AHU, Goiás, cx. 29, doc. 1863.

⁴⁰ Requerimento de José Pinto da Fonseca à rainha D. Maria, Goiás, 20 de jan. de 1778, AHU, Goiás, cx. 30, doc. 1905.

⁴¹ É sabido que a Coroa dava grande importância à evangelização dos indígenas, procurando-se “primeiro todos os meios de suavidade e persuasão para reduzir os Índios bravos a viver civilizados, e não se procurarem domar por armas, se não quando os seus insultos forem por outro modo irremediáveis, e estiverem exaustas todas as esperanças de os domesticar de outra sorte”. Provisão de D. João V ao Governador de Goiás, Lisboa, 19 de jan. de 1749, AHU, Goiás, cx. 5, doc. 396.

círculo vicioso – serviço/recompensa/serviço – que Fernanda Olival rotula de “economia da mercê”.⁴²

Todavia, em função do que conseguimos apurar, não deixa de causar alguma perplexidade que José Pinto da Fonseca não tivesse conseguido obter o hábito de Cristo como prêmio para todas as suas diligências e iniciativas.

Desfecho diferente terá conhecido o tenente-coronel do regimento da cavalaria de Goiás, João Pinto Barbosa Pimentel, pois apresentava uma folha de serviços bastante diversificada e, por conseguinte, argumentos bem convincentes para obter a tão apetecível mercê. Assim, para além de ter colocado a quantia exigível de ouro na casa de fundição de Vila Boa, ele alegava que grande parte do ouro lhe pertencia, “por ser mineiro dos de maior fabrica daquele distrito, e a sua lavra das que mais produzem”⁴³. Acrescentava que, para além de militar e mineiro, acumulara a função de tesoureiro da Junta Real da Fazenda da mesma Capitania e de juiz ordinário na câmara de Vila Boa de Goiás.⁴⁴ E embora saibamos pela lei de 1750 que a exigência para a solicitação da mercê do hábito da Ordem de Cristo era a entrega na casa de fundição do quantitativo estipulado, o desempenho de outras funções prestigiantes e dignificantes no seio da comunidade poderia ser determinante para o desenlace final,⁴⁵ desde que não existissem impedimentos de outra natureza.

O furriel da companhia dos Dragões, José de Oliveira Amado, bem como o tenente dos Auxiliares, Manuel Joaquim de Paiva, requeriam o hábito da Ordem de Cristo por, no espaço de um ano, terem colocado mais de oito arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Boa de Goiás.⁴⁶ Contudo, sendo eles militares e não estando envolvidos nas atividades de mineração, só havia um meio de angariarem os quantitativos de ouro em causa: convencer terceiros a fazê-lo em seu nome, o que pressupunha um inegável prestígio, influência e capacidade de persuasão junto da comunidade, nomeadamente junto dos mineiros.

⁴² OLIVAL, op. cit., p. 18.

⁴³ Requerimento do tenente-coronel do Regimento de Cavalaria de Goiás, 23 de set. de 1777, AHU, Goiás, cx. 29, doc. 1888.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ Como salientou Roberta Stumpf, muitos requerentes chegavam a aguardar alguns anos para a solicitação da mercê, com o intuito “de acrescentar mais serviços aos já desempenhados, os quais poderiam ser de grande serventia no processo de habilitação”. Cf. STUMPF, op. cit., p. 232.

⁴⁶ AHU, CU, Goiás, cx. 25, doc. 1624, cx. 27, doc. 1782 e cx. 30, doc. 1949.

Os militares habilitados a Cavaleiros de Cristo

Dos quarenta indivíduos que suplicaram o hábito da Ordem de Cristo por terem cumprido o que estava estabelecido na lei de 1750, apenas nove foram submetidos ao processo de provanças que os habilitaria à condição de Cavaleiros de Cristo. Destes, três estavam ligados à carreira das armas.⁴⁷

Não nos alongaremos sobre o porquê dessa discrepância entre a quantidade de solicitações e o restrito número dos que efetivamente receberam o hábito de Cavaleiros da Ordem de Cristo. Apenas diremos que os governadores da capitania e o Conselho Ultramarino faziam uma importante filtragem e seleção através da apreciação que faziam da justeza dessas solicitações. Assim, o governador João Manuel de Melo, à frente dos destinos da capitania entre 1759 e 1770, questionou a idoneidade e transparência de vários requerimentos à luz da lei de 1750.⁴⁸ E no Conselho Ultramarino decorria um moroso processo burocrático, que incluía, frequentemente, a exigência de novos papéis, de novas provas, de mais informações, até que o requerimento chegasse às mãos do rei, o que constituía um verdadeiro teste à resiliência dos suplicantes e induzia muitos deles a desistir ao longo desse difícil e, até, penoso percurso que tinha como meta a nobilitação.

Desse modo, o processo acabava por tornar-se bastante seletivo e era submetido a critérios de avaliação cuja objetividade poderia ser questionada.⁴⁹ Com efeito, admitindo como certo que o estatuto social dos súbditos interferia no resultado dessa ponderação, como explicar que, de entre os vários comerciantes da Bahia e do Rio de Janeiro que faziam exatamente o mesmo (conduzir produtos e escravos do litoral para as Minas de Goiás e entregar o ouro que recebiam como contrapartida nas casas de fundição) e se situariam em patamares sociais muito similares, uns fossem premiados e outros não? Como explicar, por exemplo, que o capitão dos Dragões José Pinto da Fonseca, com credenciais e vários serviços reconhecidamente prestados à Coroa, não tenha chegado à etapa final, ao processo de provanças que o habilitaria à condição de Cavaleiro de Cristo? Que detalhes faziam a diferença? Faria parte

⁴⁷ Como já se disse, os quarenta requerimentos a solicitar o hábito de Cavaleiros de Cristo podem encontrar-se no AHU, CU, Lisboa, núcleo de Goiás, ao passo que os processos de provanças e os cavaleiros habilitados encontram-se no ANTT, Lisboa, MCO (Mesa de Consciência e Ordens), HOC (Habilitações na Ordem de Cristo). Cf. MENDONÇA, op. cit.

⁴⁸ Ofício do governador de Goiás ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Vila Boa, 12 de maio de 1762, AHU, CU, Goiás, cx. 18, doc. 1085.

⁴⁹ Assim pensam alguns historiadores, quando sugerem que o Conselho Ultramarino não se norteava por critérios em que a objetividade estaria acima de qualquer suspeita. STUMPF, op. cit., p. 191.

da estratégia da Coroa premiar poucos e, simultaneamente, alimentar uma espécie de ilusão entre os demais? É uma possibilidade.

Um momento central nessa caminhada rumo à obtenção do hábito de Cristo consistia no chamado processo de provanças, no qual o presente e o passado do suplicante era vasculhado através de uma série de testemunhas (no mínimo de seis) criteriosamente selecionadas para serem ouvidas por membros do tribunal da Mesa de Consciência e Ordens.⁵⁰ Era necessário auscultar testemunhas que conhecessem os pais e avós do “suplicante” e outras que tivessem com ele privado em momentos distintos do seu percurso de vida, em particular da sua vida adulta. No fundo, o somatório dos diversos pareceres permitia reconstituir de forma credível a trajetória do justificante, os seus antecedentes familiares, as suas origens sociais, as suas atividades, a sua conduta, etc.

Assim, depois de concedido o hábito pela Coroa, para que pudessem tornar-se efetivamente Cavaleiros de Cristo, os pretendentes necessitavam de passar pela habilitação da Mesa de Consciência e Ordens. E, aí, eles tinham de provar que não estavam na posse de qualquer impedimento, nomeadamente o “defeito mecânico”, ou seja, não terem desempenhado qualquer ofício manual ao longo do seu percurso de vida, condição que era extensiva aos pais e avós dos candidatos. No caso de esses impedimentos existirem, os justificantes podiam contorná-los invocando circunstâncias atenuantes, afirmando tratar-se de impedimentos de menor gravidade ou “pouco sórdidos”, como então se dizia, ou alegando os diversos serviços prestados à Coroa. Também era possível contornar os eventuais impedimentos através do pagamento de um valor pecuniário, determinado pela Mesa de Consciência e Ordens, valor que poderia variar de acordo com a gravidade do impedimento.⁵¹

Chegou, pois, o momento de reconstituir as trajetórias dos militares que fizeram a entrega de pelo menos oito arrobas de ouro nas casas de fundição de Goiás e que alcançaram o tão desejado hábito de Cavaleiros de Cristo.

Começando pelo habilitando Joaquim Pereira Velasco Molina, ele era filho legítimo de Gregório de Lima, natural da comarca de Valença do Minho

⁵⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), HOC, maço 22, letra J, nº 7.

⁵¹ Registe-se o caso de Manoel Borges Cruz, que teve de pagar o donativo de seis mil cruzados para conseguir ser dispensado dos impedimentos, quer pessoais, quer de pais e avós, e isto “por serem impedimentos muitos e alguns de grande abatimento e outros sórdidos”, RODRIGUES, Aldair Carlos. “Viver à lei da nobreza: familiaturas do Santo Ofício, Ordens Terceiras e Ordem de Cristo num contexto de mobilidade social (Minas Gerais no séc. XVIII)” In Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos do Antigo Regime. Lisboa, 18 a 21 de maio de 2011, p. 13. [online, acesso a 3 de jun de 2015, URL: <http://www.iict.pt/pequenಾನobreza/arquivo/Doc/res004-pt.pdf>].

(Braga), que ainda jovem passara ao Brasil, para as Minas Gerais, para fazer companhia a um tio que era mineiro e explorava ouro com os seus escravos, sendo ainda possuidor de roças. Também Gregório de Lima, seguindo as pisadas do tio, tornara-se mineiro e, com os proventos da mineração, passou para o Rio de Janeiro, investiu no ramo comercial e seguiu carreira militar. Segundo o testemunho de Luís Manuel de Meneses Mascarenhas, pároco do Rio de Janeiro, o pai do justificante, o sargento-mor Gregório de Lima, tratava-se “nobremente na sua pessoa e casa”; e o seu avô materno era tenente-coronel na mesma cidade e “se tratava com muita distinção”.⁵²

Foi na cidade do Rio de Janeiro que Joaquim Molina nasceu e estudou e, com a idade de 17 anos, rumou para a capitania de Goiás, para residir em Vila Boa na companhia de seu tio Francisco Xavier de Leite Velasco, que fora capitão-mor da dita vila.⁵³ Certamente graças às influências que o tio exercia localmente, nomeadamente por ser cavaleiro professo da Ordem de Cristo e homem abastado, Joaquim Molina passou a servir como tenente de cavalaria auxiliar, “e sempre se tratou nobremente sem nunca exercitar actividade mecânica”.⁵⁴

Tudo se processou muito rapidamente. Em 1769, requeria o hábito da Ordem de Cristo por ter feito a entrega de mais de oito arrobas de ouro na casa de Fundação de Vila Boa um ano antes,⁵⁵ fazendo-se valer, certamente, do cargo militar que ocupava e, sobretudo, do estreito parentesco com uma das figuras mais influentes a nível local. Um ano depois ele já era Cavaleiro de Cristo.

Joaquim Velasco Molina era ainda bastante novo, tinha cerca de 23 a 24 anos, mas dispunha de um excelente argumento a seu favor. De facto, estava rodeado de familiares aos quais se reconhecia prestígio e dignidade numa sociedade de Antigo Regime, a saber: para além do pai, do tio e do avô materno, que ocupavam postos militares, tinha um tio e um primo direito que eram professos na Ordem de Cristo e ainda outro tio, Francisco António da

⁵² ANTT, HOC, Letra J, maço 42, nº 7, fl. 3v.

⁵³ Em 1762, Francisco Xavier de Leite Velasco dirigia-se ao monarca nesses termos: “Sou morador nesta Comarca de Goyas e em Vila Boa sua Capital desde os primeiros anos de descobrimento das Minas, aonde sempre servi os cargos de que a Republica me julgou digno [...], sendo S. Magestade que primeiramente para eles me honrou, pois há muitos anos foi servido conferir me o emprego de capitão mor desta mesma capitania”. Carta de Francisco Xavier Leite Velasco, Vila Boa, 20 de Setembro de 1762. ANTT, Ministério do Reino, maço 600, nº 6. De salientar que o mesmo capitão-mor fazia entregas regulares de ouro na casa de fundição de Goiás, idem, nº 5.

⁵⁴ ANTT, HOC, Letra J, maço 42, nº 7, fl. 8.

⁵⁵ Requerimento de Joaquim Pereira Velasco Molina ao rei, a solicitar o hábito da Ordem de Cristo, Vila Boa de Goiás, 12 de julho de 1769, AHU, CU, Goiás, cx. 24, doc. 1565.

Silva Pereira, que era desembargador na relação de Lisboa.⁵⁶ Podemos afirmar, com alguma segurança, que tal enquadramento familiar terá sido de grande utilidade ou mesmo determinante no processo de habilitação do justificante. É de realçar que tendo familiares que foram habilitados pela Ordem de Cristo, daí resultava outra vantagem para Joaquim Molina: sendo eles conhecedores dos trâmites burocráticos que era necessário percorrer até chegar ao processo de provanças, tal terá funcionado, obviamente, como um fator facilitador da própria trajetória do habilitando.

Nas provanças, foi apurado através do parecer unânime das testemunhas confrontadas que

o habilitando é Cristão Velho, de puro sangue, sem mácula, ou nota de infâmia, e que pelos ditos seus ascendentes é muito nobre e por tais conhecidos na América, onde tiveram suas residências e ainda nas suas pátrias, tratando-se com grande estimação e livremente.⁵⁷

Deste modo, qualidades como a boa ascendência, o sangue limpo, a ausência de impedimentos mecânicos, o exercício de uma atividade dignificante (a militar) e a preocupação em seguir os padrões de vivência da nobreza foram determinantes para o processo de habilitação de Joaquim Pereira Velasco Molina.

Já depois de ter obtido o hábito de Cristo, Joaquim Velasco Molina, permanecendo como militar de carreira, procurou diversificar as suas atividades e fontes de rendimento, neste caso através da arrematação do contrato do dízimo por um período de três anos (1771-73), uma experiência pouco profícua em termos económicos, mas que ele insistiu em repetir no triénio seguinte.⁵⁸

Ora, se Joaquim Molina viera de uma primeira experiência menos positiva como contratador dos dízimos, o que o terá levado a insistir em semelhante aposta? Talvez porque, como observa Marcos Pereira, os indivíduos do Antigo Regime, sobretudo quando alimentavam pretensões sociais, eram ou julgavam-se reconhecidos ou representados no imaginário social através da vida pública.⁵⁹ Neste caso concreto, a vida pública deveria ser entendida

⁵⁶ ANTT, HOC, Letra J, maço 42, nº 7, fl. 8.

⁵⁷ Idem, fl. 21 e 22.

⁵⁸ Requerimento de Joaquim Pereira Velasco Molina à Rainha D. Maria, solicitando o perdão da dívida contraída na Fazenda Real, Goiás, 4 de agosto de 1994, AHU, CU, Goiás, cx. 39, doc. 2416.

⁵⁹ Cf. PEREIRA, Marcos Aurélio de Paula. "Vassalos, fidalgos e cidadãos: identidade e cultura política no Reino da América portuguesa" In XXVII Simpósio Nacional de História, Conhecimento histórico e diálogo social. Natal, 22 a 26 de julho de 2013, pp. 14-15. [online, acesso a 12 de maio de 2015, URL: http://www.snh2013.anpuh.org/.../1364408224_ARQUIVO_ANPUH-2013-V].

no sentido amplo do termo, não pelo desempenho de cargos na câmara ou afins, mas de outros que conferiam de igual forma visibilidade social ou eram vistos como uma manifestação de poder. Isnara Pereira Ivo acrescenta que os contratadores, fosse das entradas, fosse dos dízimos, funcionavam como “verdadeiros intermediários fiscais entre o rei e os povos” e, como tal, o arrendamento da função pública para uso privado “representava alcançar uma mobilidade social que proporcionava prestígio, privilégios e honras”.⁶⁰

João Pinto Barbosa Pimentel, outro dos habilitandos, nasceu em 1720 em Braga, onde cursou estudos literários, tendo frequentado igualmente a Universidade de Coimbra. Quando passou ao Brasil, mais precisamente para a capitania de Goiás, ficou alojado em casa de um conterrâneo, o advogado Dr. Bernardo Gomes da Costa, estabelecido em Vila Boa de Goiás. Trabalhou para o mesmo como solicitador e procurador de causas dos auditórios de Vila Boa e, com o pecúlio adquirido no dito ofício, passou a dedicar-se à mineração, possuindo lavras próprias com muitos escravos. Foi capitão da cavalaria do regimento auxiliar em Goiás e desempenhou outros cargos de destaque, como o de tesoureiro do real Erário Régio, fiscal da intendência de Vila Boa e ainda o de juiz ordinário na dita vila.⁶¹

Era, sem dúvida, um dos homens de maior prestígio de Vila Boa de Goiás e, além do poder económico que adquiriu enquanto mineiro, acumulou funções militares, políticas e até fiscais, que reforçaria com a condição de homem bom de Goiás, integrando o restrito grupo dos nobres da terra.

Curiosamente, uma das testemunhas no processo das provanças foi o Conde de S. Miguel, que exercera o mais alto cargo da capitania (o de Governador) entre 1755 e 1758 e conhecera muito bem o justificante. Sobre este, dizia ser solteiro, sem defeito e que “o seu exercício nos princípios fora Procurador de Causas (nos auditórios de Vila Boa) e depois vivia do tráfico de Mineiro. Tratando com estimação e gravidade e com bom procedimento bem reputado no sangue sem fama nem rumor em contrário”.⁶² Abandonando a capitania em 1759, o conde de S. Miguel não acompanhou os últimos 15 anos do percurso do suplicante, que foi enriquecido, como vimos, com o exercício de uma carreira militar e de outras funções igualmente dignificantes.

⁶⁰ IVO, Isnara Pereira. *Homens de caminho: trânsitos, comércio e cores nos sertões da América Portuguesa – século XVIII*. Tese (Doutorado em História), Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2009. pp. 167 e 204 [online, acesso a 14 de abril de 2017, URL: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/.../tese_de_isnara_pereira_ivo.pdf].

⁶¹ ANTT, HOC, Letra J, Maço 48, nº 18, fl. 3v.

⁶² Idem.

O capitão José Tomás, também testemunha, residiu em Vila Boa de Goiás entre 1733 e 1766 e, como tal, teve oportunidade de acompanhar o percurso ascensional do justificante, que ele afirmava conhecer muito bem. Sobre ele dizia o seguinte:

É capitão da Cavalaria Auxiliar daquele distrito, que tem Lavras próprias com muitos escravos tratando-se com muita estimação e gravidade no Arraial de Ouro Fino da dita Vila⁶³ e que seu primeiro, que teve logo que chegou a dita capitania foi o de solicitador de Causas, sendo admitido a isso pelo Dr. Bernardo Gomes Costa advogado na dita vila em cuja casa foi a sua primeira assistência por ser seu Patrício e com o que adquiriu no dito exercício passou ao de Mineiro e que tudo ele testemunha presenciou e o tem em conta de Cristão Velho de limpo sangue.⁶⁴

Antônio José de Araújo Sousa, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, que servira como ouvidor da comarca de Goiás (em 1762), acrescentava que, além de próspero mineiro e do sucesso construído na carreira militar, João Pimentel fora juiz ordinário e presidente da câmara de Vila Boa, tendo desempenhado o referido cargo com “inteligência e desembaraço” e sem conhecer qualquer tipo de contestação da parte das populações locais. Ocupara, igualmente, o cargo de fiscal da Intendência de Vila Boa e de tesoureiro do Erário na mesma localidade e fez parte do governo interino que ficou à frente dos destinos da capitania no curto espaço de tempo que mediou entre a retirada do governador José de Almeida de Vasconcelos (1778) e a chegada do seu sucessor (ainda no mesmo ano).⁶⁵

O capitão João Pinto Barbosa Pimentel tinha, como se pode constatar, muitos argumentos a seu favor, reunia aparentemente todas as condições para ostentar o título de Cavaleiro de Cristo, na medida em que aliado à riqueza adquirida e à respetiva entrega do ouro requerido na casa de fundição, acrescentava um vasto currículo nos domínios político e militar, o que lhe conferia um inegável prestígio e estatuto à escala local.

Mas nas provanças realizadas e nas inquirições que delas resultaram, foram detetados dois impedimentos: um era o limite de idade, pois já superara os 50 anos de idade, e o outro, a suposta falta de qualidade. Em que consistia essa falta de qualidade? Constava que “a avó Paterna vivia de algumas fazendas suas e também do seu trabalho”, recorrera ao trabalho braçal para subsistir,

⁶³ O arraial de Ouro Fino situava-se a 3 léguas da sede de capitania, Vila Boa de Goiás.

⁶⁴ ANTT, HOC, Letra J, Maço 48, nº 18, fl. 3v.

⁶⁵ ANTT, HOC, idem. Desse governo interino faziam igualmente parte o ouvidor-geral Antônio Cabral de Almeida e o vereador Pedro da Costa. Cf. LEMES, Fernando Lobo, A Oeste do Império ..., p. 80.

exercera uma atividade mecânica, situação que poderia ser suficiente para comprometer as aspirações do suplicante. Com efeito, no Antigo Regime o ideal nobiliárquico não se coadunava com a situação de um proprietário que não fosse “ocioso”, vivendo dos seus rendimentos e completamente dissociado do processo produtivo.⁶⁶ De facto, a nobreza definia-se pelo que não se fazia, o trabalho braçal era reservado aos plebeus.⁶⁷

Todavia, parecia ser esse o único impedimento proveniente dos antecedentes familiares, até porque, segundo o testemunho de Frei Xavier de Faria, o pai do justificante “se tratou sempre com nobreza de cidadão, vivendo dos frutos de seus bens que possuía por seus caseiros e o mesmo tratamento tinham seus avós maternos, pois sempre viverão de seus bens e nunca exerceram ofício mecânico”.⁶⁸

João Pinto Pimental decidiu apelar para o monarca, no sentido de conceder-lhe a dispensa de que necessitava, possivelmente a troca de uma compensação monetária, “atendendo a que o impedimento, que lhe porá resultar de falta de qualidade seria nos seus princípios, porquanto há muitos anos vive com luzimento, servindo os cargos da Republica [...] segundo as ordens de S. Magestade, o que tudo se corrobora de atestação conjunta”.⁶⁹ E, como muito oportunamente sublinha Maria Beatriz Nizza da Silva,

as habilitações daqueles que enviavam suas petições para receber a Ordem de Cristo revelam assim, por um lado, a origem social dos habilitandos e, por outro, a exigência financeira da Mesa de Consciência e Ordens para que pudesse ser concedida a dispensa de uma ascendência mecânica ou plebeia.⁷⁰

O terceiro dos habilitandos a Cavaleiro de Cristo, José Rodrigues Freire, era natural da comarca de Tomar, mas ainda bastante jovem partiu para o Rio de Janeiro. Aí foi escudeiro de D. Maria Antónia de Alencastro, tendo

⁶⁶ Cf. OLIVAL, op. cit., p. 363.

⁶⁷ Cf. GUEDES, Roberto. “Trabalho e Mobilidade Social em uma sociedade com traços Estamentais” In Topoi. Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, jul/dez. 2006, p. 380 [online, acesso a 12 de maio de 2015, URL: http://www.revistatopoi.org/numeros.../Topoi%2013_artigo%204.pdf].

⁶⁸ ANTT, HOC, Letra J, Maço 48, nº 18, fl. 8.

⁶⁹ Idem.

⁷⁰ A referida historiadora destaca o caso do Dr. Domingos Pinheiro como prova disso. Apesar de ser intendente de Vila Rica (Minas Gerais), as provanças revelaram que alguns dos seus ascendentes teriam exercido atividades mecânicas, impedimentos suficientes para que ele fosse julgado pela Mesa em 1751. Domingos Pinheiro não se terá conformado com a recusa, alegando que os impedimentos não incidiam sobre a sua pessoa, que completara o curso universitário em Coimbra e sempre fora um homem de letras e que o próprio exercera um cargo na câmara da vila de Almada, o que justificava, no seu parecer, a dispensa por falta de qualidade. Mas a Mesa de Consciência e Ordens só aconselhou o monarca a dispensá-lo mediante uma condição, o elevado donativo de 600\$000 reis. SILVA, op. cit., pp. 203 e 204.

assentado depois praça de soldado num regimento do Rio de Janeiro. As suas qualidades não parecem ter passado despercebidas ao conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade, pelo que serviu durante algum tempo em sua casa.⁷¹ Posteriormente, e de acordo com o testemunho do ex-secretário do governo de Goiás, Tomé Inácio da Costa Mascarenhas, o conde de Bobadela teria recebido instruções da Coroa para enviar José Rodrigues Freire para Goiás em 1763, “para exercer o posto de Ajudante do Regimento de Cavalaria Auxiliar, qu’ali mandou erigir”.⁷²

Em 1767 ainda exercia a mesma função quando apresentou o requerimento a solicitar o hábito da Ordem de Cristo pela entrega de mais de oito arrobas de ouro na casa de Fundação de Vila Boa de Goiás. No ano seguinte, o monarca, em consulta com o Conselho Ultramarino, terá decidido conceder-lhe a referida mercê, acrescida de uma tença anual de 12 mil reis, fruto do cumprimento do que estava estipulado na lei de 1750, mas também do reconhecimento da função que o mesmo exercia ao serviço da monarquia.⁷³

Todavia, pelas provanças que se fizeram ao suplicante, constatou-se que existiam impedimentos decorrentes do exercício de atividades mecânicas por parte de alguns dos seus ascendentes. Algumas das testemunhas inquiridas foram unânimes em afirmar que o pai e os dois avós paternos e maternos foram carpinteiros de profissão; ao passo que a mãe e as duas avós eram mulheres de “segunda condição”.⁷⁴ Assim, não obstante as partes pessoais e limpeza de sangue, as origens plebeias e o facto de os ascendentes terem recorrido a atividades mecânicas ou braçais como forma de sobrevivência impediam-no de aceder à mercê em causa, situação de que a Mesa de Consciência e Ordens dava conta ao rei, como governador e administrador perpétuo da referida Ordem.⁷⁵

José Rodrigues Freire decidiu apelar para o monarca, com o intuito de o dispensar gratuitamente dos impedimentos mencionados. Alegava que o próprio monarca já lhe concedera a referida mercê e que os muitos serviços prestados em prol da Coroa assim o justificavam:

E porque o suplicante foi despachado pelos seus próprios serviços e como consta da Portaria Junta e se acha em actual serviço de V. Magestade, como consta de certidão junta, esmerando-se com grande fervor e zelo não so fazendo a

⁷¹ ANTT, HOC, Letra J, maço 45, nº3, fl. 4 v.

⁷² Idem, f. 4.

⁷³ ANTT, HOC, Letra J, maço 45, nº3.

⁷⁴ ANTT, HOC, Letra J, maço 45, nº3, fl. 2 v.

⁷⁵ ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, HOC, Letra J, maço 45, nº 3, Lisboa, 6 de out. de 1770.

obrigação de seu posto, mas todas quaisquer outras que lhe são incumbidas; como foi o excessivo trabalho de girar a comarca e tirar a exacta residência dos contratadores das contagens e seus rendimentos, como também de arregimentar e criar de novo o regimento da tropa auxiliar que V. Magestade foi servido mandar criar de novo em o Distrito da dita Capitania; parece estar nos termos de V. Magestade o dispensar gratuitamente como todos os mais que tem conseguido a mesma graça.⁷⁶

A apelação do suplicante deu os seus frutos e José Rodrigues Freire foi agraciado com o tão cobiçado hábito da Ordem de Cristo, o que confirma que alguns dos impedimentos⁷⁷ detetados pela Mesa de Consciência e Ordens poderiam ser superados ou contornados se o candidato tivesse exercido outras funções dignificantes, nobilitantes, ou tivesse prestado serviços em claro benefício dos interesses financeiros do Estado, como parecia ser esse o caso. Mostrar que se era um vassalo ao serviço da Coroa, não só por palavras mas por ações, era extremamente valorizado e, até, determinante em situações dessa natureza. Com efeito, serviços prestados à Coroa, a participação nos órgãos do poder local, a ocupação de cargos de natureza militar ou ainda o exercício do comércio “limpo”, de grosso trato, eram os argumentos normalmente evocados para obter a dispensa das “mecânicas”.⁷⁸

Mas em 1773, José Rodrigues Freire, já promovido a tenente da companhia dos Dragões, certamente encorajado pela mercê que recebera e que lhe conferia o estatuto de Cavaleiro de Cristo, requereu nova mercê ao abrigo da lei de 1750, uma vez que, como ele realçava, “a dita Lei não proíbe o fazerem-se dois e mais serviços da mesma qualidade”, e, por conseguinte, pretendia que o monarca lhe concedesse semelhante mercê, ainda que com a possibilidade ou faculdade de a renunciar a favor de um dos seus sobrinhos que vivia na Corte.⁷⁹ O suplicante, certamente para agilizar a concessão dessa segunda mercê, apresentava ao monarca a possibilidade de a conceder em alternativa a um sobrinho que residia em Lisboa, até porque as probabilidades de obter em nome individual duas mercês por idêntico serviço eram bastante reduzidas. Tanto assim que em 1779 ele voltava a insistir, suplicando o hábito de Cristo,

⁷⁶ ANTT, HOC, consulta da Mesa da Consciência e Ordens, Letra J, maço 45, nº 3, 10 de set. de 1770.

⁷⁷ É claro que entre esses impedimentos não podiam constar questões de fulcral importância como a limpeza de sangue ou a religião do suplicante.

⁷⁸ Cf. PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. Os Homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822). Diferenciação, reprodução e identificação de grupo social, Dissertação de Doutoramento. Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1995, p. 80.

⁷⁹ Requerimento do Tenente da Companhia dos Dragões de Goiás José Rodrigues Freire ao monarca, Goiás, 23 de agosto de 1773, AHU, Goiás, cx., 27, doc. 1744.

com a faculdade de o monarca o renunciar, relembrando ser um benemérito vassalo de Sua Majestade.⁸⁰

Considerações finais

A presente pesquisa teve como propósito realçar a importância que o grupo dos militares conheceu na capitania de Goiás e as possibilidades de promoção social que lhe foram oferecidas associadas ao fenômeno da mineração, a principal atividade da região. Assim, o ponto de partida foi o alvará régio de 1750, que se inseria na chamada política de mercês da Coroa e previa a atribuição do hábito da Ordem de Cristo àqueles que, sendo ou não mineiros, entregassem no espaço de um ano oito ou mais arrobas de ouro nas casas de fundição da Capitania. E o que foi possível concluir?

Em primeiro lugar, que a referida legislação teve um efeito mobilizador junto da sociedade local, na medida em que cerca de 40 indivíduos surgiram a requerer a referida mercê por terem supostamente atingido as performances exigidas, nos quais se contavam dez militares. Todavia, entre o requerer e o obter havia uma grande distância, pois a relação entre o serviço prestado e a recompensa não era automática. Mesmo admitindo que alguns requerimentos não mereciam credibilidade, como explicar que apenas nove dos “candidatos” tivessem sido premiados com o hábito da Ordem de Cristo pelo serviço prestado?

Uma das explicações mais plausíveis seria a própria complexidade burocrática instalada no Conselho Ultramarino, responsável pelo insucesso de muitos processos, que nem sequer chegavam à fase final da habilitação pela Mesa de Consciência e Ordens. Também é notório que o processo de habilitação ficava muito difícil de obter se o percurso individual do requerente não fosse enriquecido com o desempenho de outros serviços ou cargos manifestamente importantes e que representavam um assinalável acréscimo em relação às qualidades e credibilidade que lhe eram atribuídas.

Também pudemos constatar que os militares se destacaram como importantes candidatos a obter o hábito da Ordem de Cristo pela via mencionada, na medida em que, pelo prestígio local acumulado, eram dos que apresentavam melhores argumentos para convencer os mineiros a colocar o ouro em seu nome, quando não eram eles mesmo proprietários de minas. E se é certo que apenas três desses militares conseguiram alcançar a tão apetecida mercê régia (num total de dez), foi possível reconstituir as suas trajetórias

⁸⁰ Requerimento de José Rodrigues Freire, Goiás, 6 de agosto de 1779, AHU, Goiás, cx. 32, doc. 1983.

ascensionais, concluindo que todos eles foram construindo um percurso de reputação que não se confinava à mera entrega de ouro nas casas de fundição, antes se reforçava pelo exercício de outras funções prestigiantes, como o desempenho de funções públicas, conscientes de que, quanto maior fosse a diversidade de serviços prestados em prol da Coroa, ou mais diversificadas fossem as estratégias ascensionais implementadas, maiores seriam as suas possibilidades de êxito. Além do mais, embora alguns deles até tivessem antecedentes ou ascendentes mecânicos, todos procuraram demarcar-se desse passado menos abonatório e pautar-se por um modo de vida que tinha o grupo nobiliárquico como referência, isto é, procuraram viver segundo os valores e padrões da nobreza ou, como é dito na documentação, “viver à lei da nobreza”.

Artigo recebido para publicação em 05/05/19

Artigo aprovado para publicação em 16/06/2019